

LEI Nº 547

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ijaci autorizado a reajustar os vencimentos e/ou salários dos servidores públicos municipais de Ijaci, no percentual de 40.4595404596% a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 2º - O percentual referido no art. 1º será aplicado aos vencimentos e/ou salários constantes do Plano de Cargo e salários vigentes no município, relativos aos respectivos níveis, conforme planilha em anexo.

Art. 3º - O reajuste que trata esta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à 1º de julho de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de julho de 1993.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI N.º 547 TABELA DE SIMBOLOS E SALARIOS REFERENTES A JULHO DE 1993 AUMENTO DE 40.4595404596%

SIMBOLO	VENC. ANTERIOR	AUMENTO	SALARIO ATUAL
S-01	3.303.300,00	1.336.500,00	4.639.800,00
S-02	5.168.531,10	2.091.163,93	7.259.695,03
S-03	5.825.879,22	2.357.123,96	8.183.003,18
S-04	6.483.889,25	2.623.351,79	9.107.241,04
S-05	7.141.914,14	2.889.585,64	10.031.499,78
S-06	7.799.264,36	3.155.546,52	10.954.810,88
S-07	8.457.278,24	3.421.775,91	11.879.054,15
S-08	9.114.634,70	3.687.739,31	12.802.374,01
S-09	9.772.650,86	3.953.969,63	13.726.620,49
S-10	10.524.286,08	4.258.077,78	14.782.363,86
S-11	11.088.021,11	4.486.162,39	15.574.183,50
S-12	11.746.039,66	4.752.393,67	16.498.433,33
S-13	12.404.065,87	5.018.628,05	17.422.693,92
S-14	13.061.402,19	5.284.583,30	18.345.985,49
S-15	13.719.426,95	5.550.817,10	19.270.244,05
S-16	14.377.465,37	5.817.056,42	20.194.521,79
S-17	15.558.125,38	6.294.746,03	21.852.871,41
S-18	16.635.734,23	6.730.741,62	23.366.475,85
S-19	17.511.308,48	7.084.994,94	24.596.303,42

S-20	18.747.276,23	7.585.061,81	26.332.338,04
S-21	20.003.291,02	8.093.239,62	28.096.530,64
S-22	21.203.488,44	8.578.833,98	29.782.322,42
S-23	22.475.697,75	9.093.564,02	31.569.261,77
S-24	23.824.239,40	9.639.177,78	33.463.417,18
S-25	25.253.693,84	10.217.528,48	35.471.222,32
S-26	26.468.915,59	10.709.201,61	37.178.117,20
S-27	28.375.050,70	11.480.415,12	39.855.465,82
S-28	30.077.553,78	12.169.240,04	42.246.793,82
S-29	31.882.207,11	12.899.394,49	44.781.601,60
S-30	33.795.139,52	13.673.358,15	47.468.497,67
S-31	35822847,89	14.493.759,64	50.316.607,53